

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 000282/2026**

**Projeto de Lei nº 152/2026**

**Autor: Vereador Túlio Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 03 de setembro de 2026.



Letícia Silva Sousa

| TRAMITAÇÃO                                                                                                                   |      |                            |                    |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|--------------------|------|
| Quórum para aprovação                                                                                                        |      |                            |                    |      |
| ANDAMENTO                                                                                                                    |      |                            |                    |      |
|                                                                                                                              | Data | Remeter a(s) comissão(ões) |                    | Data |
| 1 - Leitura                                                                                                                  |      | 1ª                         | A Comissão CCJ e R |      |
| 2 – 1ª Votação                                                                                                               |      | 2ª                         |                    |      |
| Aprovado por (    ) votos favoráveis.(    ) contrários. (    ) abstenções. Desap. (    ) votos cont. (    ) fav. (    ) abs. |      |                            |                    |      |
| 3 – 2ª Votação                                                                                                               |      | 3ª                         |                    |      |
| Aprovado por (    ) votos favoráveis.(    ) contrários. (    ) abstenções. Desap. (    ) votos cont. (    ) fav. (    ) abs. |      |                            |                    |      |
| 4 - Redação final                                                                                                            |      | 4ª                         |                    |      |
| Aprovado por (    ) votos favoráveis.(    ) contrários. (    ) abstenções. Desap. (    ) votos cont. (    ) fav. (    ) abs. |      |                            |                    |      |
| 5 - Lei nº.                                                                                                                  |      |                            |                    |      |
| 6 -                                                                                                                          |      |                            |                    |      |
| 7 - Vista ver.:                                                                                                              |      |                            |                    |      |

## PROJETO DE LEI Nº 152 /2026.

"Estabelece diretrizes para a promoção da saúde bucal no ambiente escolar no Município de Rio Verde-GO e dá outras providências."

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no Município de Rio Verde-GO, diretrizes para a promoção da saúde bucal no ambiente escolar, com caráter educativo, preventivo e de conscientização.

**Art. 2º** São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – incentivar a formação de hábitos adequados de higiene bucal entre crianças e adolescentes;
- II – promover a conscientização dos estudantes sobre a importância da escovação adequada, do uso do fio dental e dos cuidados permanentes com a saúde bucal;
- III – contribuir para a prevenção de cáries, doenças periodontais e outros problemas relacionados à saúde bucal;
- IV – incentivar hábitos alimentares que contribuam para a preservação da saúde bucal;
- V – ampliar o acesso dos estudantes a informações relacionadas à prevenção e aos cuidados com a saúde bucal;
- VI – estimular a participação dos pais, responsáveis e da comunidade escolar nas ações de educação e prevenção;
- VII – incentivar a identificação precoce da necessidade de acompanhamento odontológico;
- VIII – promover a integração entre educação em saúde e ambiente escolar.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, observada a disponibilidade e o planejamento das políticas públicas existentes, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, oficinas e atividades educativas sobre saúde bucal;
- II – orientação e demonstração de técnicas adequadas de escovação e utilização do fio dental;
- III – atividades de escovação supervisionada, quando tecnicamente recomendadas;
- IV – ações educativas relacionadas à alimentação e sua influência sobre a saúde bucal;

V – divulgação de materiais educativos, inclusive por meios digitais;

VI – ações de orientação destinadas aos pais e responsáveis;

VII – avaliações de saúde bucal, quando realizadas por profissionais legalmente habilitados;

VIII – aplicação tópica de flúor, quando tecnicamente indicada e realizada por profissional habilitado;

IX – disponibilização de materiais destinados à higiene bucal, conforme as políticas, programas e ações existentes.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas e aos programas existentes nas áreas de saúde e educação, especialmente ao **Programa Saúde na Escola – PSE**, respeitadas suas normas e diretrizes.

**Art. 5º** Poderão participar das ações instituições de ensino, instituições de educação superior, entidades representativas de profissionais da odontologia, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas interessadas na promoção da saúde bucal.

**Art. 6º** Na execução das ações de que trata esta Lei, poderão ser priorizadas:

I – atividades voltadas à formação de hábitos de higiene bucal durante a infância;

II – ações de caráter preventivo;

III – orientação aos estudantes que apresentem necessidade de acompanhamento odontológico;

IV – participação das famílias nas atividades de educação em saúde;

V – continuidade das ações educativas ao longo do período escolar.

**Art. 7º** As ações previstas nesta Lei observarão as competências dos órgãos municipais, a autonomia técnica dos profissionais de saúde e a legislação aplicável.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS**, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

  
**TÚLIO BARCELOS**  
**VEREADOR PDT**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da saúde bucal no ambiente escolar no Município de Rio Verde-GO, fortalecendo ações educativas e preventivas destinadas especialmente às crianças e adolescentes.

A formação de hábitos adequados de higiene bucal durante a infância constitui importante instrumento para a prevenção de cáries, doenças periodontais e outros problemas que podem comprometer a saúde e a qualidade de vida.

Nesse contexto, a escola representa ambiente privilegiado para o desenvolvimento de atividades de educação em saúde, possibilitando que orientações sobre escovação, utilização do fio dental, alimentação e prevenção sejam incorporadas à rotina dos estudantes e compartilhadas também com suas famílias.

A proposta encontra especial pertinência diante da participação de Rio Verde no **Programa Saúde na Escola – PSE**, política pública desenvolvida conjuntamente pelas áreas da Saúde e da Educação.

No ciclo **2025/2026**, Rio Verde possui **51 escolas e 22.097 estudantes pactuados no PSE**, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde constantes da Portaria GM/MS nº 7.568, de 14 de julho de 2025.

### **Portaria GM/MS nº 7.568/2025 – Ministério da Saúde**

A **promoção da saúde bucal** integra as ações previstas nacionalmente no Programa Saúde na Escola. O Município de Rio Verde também possui histórico de realização de atividades dessa natureza no ambiente escolar, incluindo ações educativas, escovação supervisionada, avaliação bucal, aplicação de flúor e distribuição de materiais de higiene.

### **Registro oficial de ação de saúde bucal nas escolas de Rio Verde**

A presente proposição, portanto, **não pretende criar estrutura paralela ao Programa Saúde na Escola**, mas estabelecer diretrizes municipais que incentivem e fortaleçam a promoção da saúde bucal no ambiente escolar, permitindo sua integração às políticas públicas já existentes.

Por essa razão, o projeto adota caráter predominantemente educativo e preventivo e preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e a competência técnica dos profissionais da saúde.

A proposição não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, tampouco determina contratação de pessoal ou aquisição obrigatória de materiais. Procedimentos como avaliação odontológica e aplicação tópica de flúor são previstos apenas como possibilidades, condicionadas à indicação técnica e à atuação de profissionais legalmente habilitados.

Da mesma forma, a disponibilização de materiais de higiene bucal poderá ocorrer conforme os programas e políticas existentes, evitando a criação, pela presente proposição, de obrigação específica de aquisição ou fornecimento.

A iniciativa busca, assim, contribuir para que ações de educação e prevenção em saúde bucal sejam estimuladas no ambiente escolar de maneira contínua, integrada e responsável.

**Cuidar da saúde bucal desde a infância é investir em prevenção, educação e qualidade de vida.**

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS**, aos 02 dias do  
mês de setembro de 2026.

  
**TÚLIO BARCELOS**  
**VEREADOR PDT**